

CONTRATO OCS Nº 300/2019

CONTRATO SAP Nº 4400003953

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A KPMG
ASSESSORES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **KPMG ASSESSORES LTDA.**, com sede na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Salas 1701, 1702, 1703, 1704, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.490.840/0019-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2019, com fundamento no artigo 30, “caput” da Lei nº 13.303/2016, autorizado em 28/09/2019, por intermédio da Decisão de Diretoria nº 530/2019-BNDES, de 28/09/2019 e da Decisão CA nº 51/2019 - BNDES, de 29/09/2019, publicado no DOU em 02/09/2019, seção 3, página 44, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102200021, centro de custo nº BN340005000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de investigação sombra (“shadow investigation”) conforme especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

1/17



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado tal prazo, mediante aditivo contratual, quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA não poderá se recusar a prorrogar a vigência do Contrato, caso a necessidade dessa alteração contratual decorra de culpa sua, cabendo-lhe concluir a execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo

A celebração de aditivo de prorrogação, nos termos do caput, ou a sua ausência não terão como efeito a purgação de eventual mora da CONTRATADA, salvo se houver, mediante justificativa no processo administrativo correspondente, previsão explícita no aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do Projeto Básico, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações prevista no Projeto Básico (Anexo I), sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- II. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou do serviço realizado; e
- III. não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até



R\$ 2.303.940,00 (dois milhões, trezentos e três mil, novecentos e quarenta reais), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua Proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto no Projeto Básico (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando



couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante requerimento da **CONTRATADA** com a comprovação da ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão; e
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos



unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no



processo; e

- XI. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.



Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora



- estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria confidencial e/ou sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação confidencial e/ou sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
 - V. apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações confidenciais e/ ou sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e
 - VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seus representantes legais, anexo a este Contrato.

Parágrafo Único

Ressalvadas aquelas informações que já estejam disponíveis à sociedade, todas as informações trocadas entre a **CONTRATADA** e o **BNDES**, ou o seu auditor independente ou, ainda, as equipes responsáveis pelas investigações mencionadas na Cláusula Primeira deste Contrato, serão consideradas de natureza confidencial, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por meio de seus representantes legais e profissionais envolvidos com a execução do objeto, a não divulgar ou tornar públicos quaisquer dados ou informações obtidos ou fornecidos em decorrência da contratação, sem anuência prévia e expressa do **BNDES**, sob pena de adoção das medidas judiciais, sanções cabíveis na legislação pertinente, e rescisão do Contrato, se ainda vigente, bem como de responsabilidade pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Luciana Lages Tito, que atualmente exerce a função de Superintendente da Área Jurídica 2, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Fernanda Rodrigues Machado, que atualmente exerce a função de Gerente no Departamento Jurídico Internacional ;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É vedada a sucessão contratual, salvo nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstos no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.



Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de



quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no Inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Projeto Básico (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no



Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser formalizados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- V. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VIII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e



- XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram este Contrato Projeto Básico, Proposta, Matriz de Risco, Termo de Confidencialidade assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, Modelo de Termo de Confidencialidade para os profissionais da **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I, II, III, IV e V ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** (Anexo II) e o Projeto Básico, a Matriz de Risco, o Termo de Confidencialidade assinado pelo representante legal da **CONTRATADA** ou o Modelo de Termo de Confidencialidade para os profissionais da **CONTRATADA**, (respectivamente Anexos I, III, IV e V), prevalecerá o estabelecido nestes.

Parágrafo Terceiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.



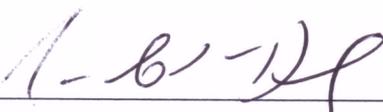
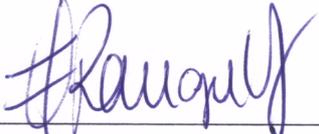
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

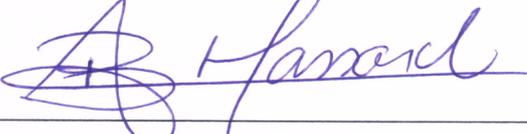
É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Hugo Ribeiro Ferreira, advogado do **BNDES**, apenas para a conferência de sua redação, por solicitação e autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
Marcelo Sampaio Vianna Rangel
OAB/RJ nº 90412/RJ
Superintendente
Área Jurídica
Carlos Frederico Rangel de C. Silva
Superintendente
Área de Integridade e Gestão de Riscos


KPMG ASSESSORES LTDA
BRUNO DE A. MASSARD
Sócio - D

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:



Contrato OCS nº 300/2019
Contratante: BNDES
Contratada: KPMG ASSESSORES LTDA.



BNDES

Hugo Ribeiro Ferreira
OAB/RJ nº 58.426
Advogado

17/17

Anexo I ao Contrato OCS nº 300/2019

Projeto Básico

Projeto Básico
Projeto Básico
Projeto Básico

Contrato OCS nº 300/2019
Contratante: BNDES
Contratado: KPMG ASSESSORES LTDA.



Hugo Ribeiro Ferreira
OAB/RJ nº 58.426
Advogado

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the lawyer Hugo Ribeiro Ferreira.

PROJETO BÁSICO

1. Descrição do Objeto

1.1 Conforme aprovado pela Decisão CA 03/2018-BNDES, de 05.02.2018, em consonância com a Decisão Dir. n° 49/2018 - BNDES, de 29.01.2018, foi aprovada uma investigação independente das operações identificadas no Anexo I, realizada pelo escritório Cleary Gottlieb Steen & Hamilton, em conjunto com o escritório brasileiro Levy & Salomão Advogados e a empresa Protiviti Inc., prestadora dos serviços de *e-discovery* e *forensic accounting* (em conjunto, "Investigadores").

1.2 Em decorrência da investigação independente, consoante autorização consubstanciada na Decisão Dir. n° 465/2018 – BNDES, de 04.09.2018, e na Decisão CA 42/2018 – BNDES, de 05.09.2018, foi contratada, nos termos do Contrato OCS n° 383, de 11.10.2018, a prestação de serviços especializados de acompanhamento de investigação independente ("*shadow investigation*") por equipe de especialistas *forensic* da KPMG Assessores Ltda. ("**Especialistas do Auditor**"), firma membro da rede KPMG da qual faz parte o atual auditor externo do BNDES (KPMG Auditores Independentes).

1.3 O serviço de *shadow investigation* no âmbito da investigação independente das operações acima identificadas vem sendo executado visando o suporte e provimento de evidências suficientes e apropriadas de auditoria à KPMG Auditores Independentes, em conexão com a emissão de opinião em relação às demonstrações financeiras. No decorrer da prestação deste serviço, entretanto, verificou-se a necessidade de execução de atividades complementares às originalmente previstas, tendo se constatado, ademais, uma extensão do prazo estimado para a conclusão da investigação independente.

1.4 Neste contexto, o presente Projeto Básico visa à contratação de serviços especializados complementares de *shadow investigation* por Especialistas do Auditor, a ser executado no âmbito da investigação independente em curso, visando a realização de atividades complementares necessárias à conclusão da auditoria do processo investigativo.

1.5 Tal fato encontra-se amparado nas normas brasileiras e internacionais de auditoria (notadamente a NBC TA 240 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude; NBC TA 250 - Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria; e NBC TA 620 Utilização do Trabalho de Especialistas), que determinam ao auditor independente (KPMG Auditores Independentes) da entidade auditada (BNDES), a necessidade do envolvimento de especialistas, sendo uma prerrogativa do auditor da entidade auditada, visando o suporte e provimento de evidências suficientes e apropriadas de auditoria à KPMG Auditores Independentes, em conexão com a emissão de opinião em relação as demonstrações financeiras.

1.6 A realização do serviço objeto do presente Projeto Básico será executada pelos Especialistas do Auditor em 09 (nove) frentes de atuação, descritas a seguir.

A. Acompanhamento do Planejamento Estratégico e da Gestão do Plano de Investigação.

Esta frente compreende a observação, por parte dos Especialistas do Auditor, dos procedimentos adotados pelos Investigadores para o planejamento das atividades de investigação, destacando-se as seguintes, para as quais são estimadas 180 horas de trabalho:

- Acompanhamento dos procedimentos adotados para definir as tecnologias e técnicas de investigação aplicadas;

- Reuniões com os Investigadores, BNDES e demais envolvidos para discussão de assuntos referentes à investigação;
- Planejamento e definição estratégica dos próximos passos do processo de investigação sombra considerando a priorização dos procedimentos em atraso e definição de planos de ação;
- Identificação de pontos relevantes abordados em mídia ou relacionados em documentos oficiais, vinculados ao objeto da investigação;
- Discussão com a KPMG Auditores Independentes quanto à identificação de pontos abordados na mídia ou em documentos oficiais, seu reflexo nas demonstrações financeiras e a definição de medidas a serem adotadas;
- Acompanhamento dos procedimentos adotados para identificar a manutenção da independência da investigação.

B. Acompanhamento dos Procedimentos de Coleta e Processamento de Dados e Leitura de Documentos.

Esta frente tem por objetivo observar se as práticas de tecnologia forense (coleta e processamento de dados) e leitura dos documentos estão sendo aplicadas pelos Investigadores.

As atividades a serem realizadas referentes à coleta e processamento de dados são as seguintes, para as quais são estimadas 3190 horas de trabalho:

- Discussões com os Investigadores sobre as práticas adotadas para a coleta de dados dos custodiantes;
- Acompanhamento qualitativo das cadeias de custódia recebidas ao longo da investigação, verificando-as e confrontando-as com a planilha de *collection log*;
- Acompanhamento qualitativo das medidas adotadas pelos Investigadores nas cadeias de custódia e *collection log* após discussões com os Especialistas do Auditor;
- Análise dos procedimentos de *back up* e *restore* de dados;
- Acompanhamento dos procedimentos adotados para identificação e mitigação do risco de dados deletados ou destruídos;
- Observação da metodologia e racional aplicados na definição de palavras chave.

As atividades a serem realizadas em conexão com a leitura de documentos são as seguintes:

- Acompanhamento do cronograma estabelecido para a leitura dos documentos processados;
- Observação da metodologia e racional aplicados na definição dos critérios de criticidade dos documentos selecionados para leitura;
- Observação dos documentos classificados pelos Investigadores como relevantes e não relevantes, com o intuito de corroborar a classificação atribuída.

Para fins de quantificação dos esforços de leitura de documento, os critérios a serem aplicados serão:

- Documentos *key*: revisão de 100%
- Documentos relevantes: revisão de 50%
- Documentos não relevantes: (i) que não passaram por revisão humana, apenas pelo TAR: 1%; (ii) que passaram por revisão humana e pelo TAR: 10%; (iii) que foram capturados por revisão humana e não passaram pelo TAR: 10%.

C. Acompanhamento do Processo de Monitoramento de Mídias, incluindo Operações Policiais e Processos Judiciais.

Esta frente tem por objetivo a observação dos procedimentos de monitoramento de mídias aplicados pelos Investigadores a fim de identificar novos fatos que possam auxiliar na condição da investigação, destacando-se as seguintes ações, para as quais são estimadas 232 horas de trabalho:

- Acompanhamento do planejamento de atividades estabelecido para o monitoramento de mídias, incluindo operações policiais e processos judiciais;
- Acompanhamento das informações públicas divulgadas em mídias, operações policiais e/ou processos judiciais com foco no escopo de trabalho, para que sejam considerados na investigação;
- Observação das pessoas físicas e/ou jurídicas citadas em mídias e/ou processos judiciais para posterior confronto com bases de clientes, pagamentos, dentre outros, visando identificar eventuais transações de riscos;

A análise referente à denúncia oferecida no contexto da Operação Bullish está contemplada nesta frente.

D. Acompanhamento do Processo de Entrevistas.

Esta frente tem por objetivo a observação dos procedimentos de entrevista adotados pelos Investigadores, estimando-se, para tanto, 40 horas de trabalho, com o intuito de verificar se as práticas forenses quanto ao tema foram observadas, destacando-se:

- Acompanhamento dos critérios e racional utilizados pelos Investigadores na adoção do planejamento e cronograma do processo de entrevistas;
- Acompanhamento do racional e abordagem adotados em cada entrevista;
- Observação do plano de entrevistas definido, considerando entrevistas preliminares e de confronto, informações das demais frentes de trabalho, dentre outros;
- Leitura das atas de entrevistas realizadas pelos Investigadores;

Para fins de quantificação dos esforços, é previsto o acompanhamento de 11 entrevistas já realizadas, além de mais 7 entrevistas estimadas pelos Investigadores no contexto da denúncia oferecida na Operação Bullish.

E. Acompanhamento da Revisão dos Processos de Compras, Investimentos e Outros Aplicáveis à Investigação em Curso.

Esta frente tem por objetivo a observação dos procedimentos adotados pela equipe de investigação para revisão dos processos de empréstimos, investimentos, compras e outros aplicáveis à investigação, para os quais são estimadas 40 horas de trabalho, cabendo destacar:

- Observação dos critérios e metodologia adotados para definição dos processos de negócios relevantes para o caso, com foco nas fragilidades e riscos de fraude inerentes aos mesmos;
- Observação dos critérios e metodologia adotados para realização das análises financeiras, desembolsos e registros contábeis e conclusões de potenciais impactos nas demonstrações financeiras;
- Observação dos critérios e metodologia adotados para definição e identificação dos controles internos mínimos existentes ou a serem implementados para mitigar os riscos de fraudes e corrupção;
- Observação dos critérios e metodologia adotados para identificação das transações de riscos identificadas e posterior medida de mitigação ou remediação a ser implementada;



- Acompanhamento das ações tomadas pela equipe de investigação em relação a empréstimos e/ou documentos requisitados pelas autoridades públicas (CGU, TCU, Ministério Público, Polícia Federal e etc.), quando aplicável.

F. **Acompanhamento da análise de integridade (pessoas físicas e jurídicas).**

Esta frente tem por objetivo o acompanhamento da aplicação de procedimentos forenses de análise de integridade pelos Investigadores, estimando-se 80 horas para tanto, cabendo destacar:

- Observação dos critérios e metodologia adotados para definição e realização dos *background checks* pelos Investigadores, sejam de pessoas internas ou externas ao BNDES;
- Observação dos critérios e metodologia adotados para a definição do quantitativo de camadas considerados nas análises societárias dos *background checks* e na análise de familiares. Minimamente:
 - target → Empresas → Sócios → Empresas
 - target → familiares 1º grau → Empresas → sócios
- Observação, entendimento e confronto dos resultados dos *background checks* realizados pelos Investigadores com as análises de integridade realizadas pelos Especialistas do Auditor;
- Aplicação de mapeamento corporativo, por amostragem, de custodiantes com níveis de criticidade menor;

Para quantificação de esforços, são previstos, caso necessário, o acompanhamento de até 5 *background checks* e a aplicação de *background check* completo, pelos Especialistas do Auditor, para até 2 custodiantes críticos adicionais, para fins de comparativo com os resultados obtidos a partir do procedimento usado pelos Investigadores.

G. **Acompanhamento das Conclusões e Análises Financeiras, Desembolsos e Eventuais Impactos nos Registros Contábeis.**

Esta frente tem por objetivo observar as conclusões e análises financeiras, desembolsos e eventuais impactos nos registros contábeis identificados pelos Investigadores, com o entendimento da metodologia e critério adotados para obtenção dos resultados encontrados, estimando-se 40 horas de trabalho para este fim.

H. **Centralização de Demandas.**

Esta frente tem por objetivo coordenar as atividades a serem executadas pelos Especialistas do Auditor, garantindo a fluidez da investigação e mitigando retrabalhos perante os Investigadores, cabendo destacar as seguintes atividades, para as quais são estimadas 144 horas de trabalho:

- Observação e registro dos *redflags* identificados pelos Investigadores para redirecionamento da demanda às frentes de trabalho;
- Centralização dos principais *redflags* identificados pelos Investigadores para discussão com os mesmos;
- Condução de reuniões internas para discutir itens relevantes da investigação, com possíveis *follow up items*;
- Monitoramento da plataforma *Relativity* para identificação de documentos classificados como *key*;
- Discussão sobre procedimentos adicionais identificados como necessários;
- Observação dos critérios, metodologias e premissas adotados pelos Investigadores no decorrer do trabalho.

I. Gestão de Projetos.

Esta frente tem por objetivo aplicar as práticas de gerenciamento de projetos na condução dos trabalhos, estimando-se 96 horas de trabalho, com o intuito de:

- Possibilitar o efetivo controle das atividades e prazos do programa da investigação;
- Sinalizar tempestivamente eventuais descasamentos de prazos com o cronograma das atividades das frentes de trabalho, indicando eventuais caminhos críticos, atrasos potenciais ou efetivos;
- Reportar tempestivamente o andamento dos trabalhos dos Especialistas do Auditor à KPMG Auditores Independentes e demais *stakeholders*;
- Verificação da aplicação de práticas de gerenciamento de projeto pelos Investigadores.

Etapa Final: Entrega de Memorando e Carta Final

1.7 Os Especialistas do Auditor deverão entregar um memorando à KPMG Auditores Independentes, em até 45 (quarenta e cinco) dias findos os trabalhos de investigação independente pelos Investigadores, contendo sua conclusão quanto ao processo de investigação realizado para o fim exclusivo de consideração, pelo auditor independente, quanto à suficiência e propriedade da evidência de auditoria obtida com relação à auditoria das demonstrações financeiras do BNDES tomadas em seu conjunto.

1.8 Em até 15 (quinze) dias após o recebimento do memorando, os auditores externos deverão entregar carta final ao gestor do Contrato Administrativo OCS nº 162/2017, atestando quanto à suficiência ou não do procedimento de investigação independente, identificando as razões e consequências para a auditoria das demonstrações financeiras do BNDES.

2. **Local e condições da prestação dos serviços**

2.1 Os serviços de *shadow investigation* deverão ser realizados pelos Especialistas do Auditor com o uso de ferramentas próprias, sem necessidade de alocação dos profissionais nas dependências do BNDES ou de processamento de quaisquer dados ou informações pela equipe do BNDES (salvo pela coleta e entrega de documentos e dados conforme previsto neste Projeto Básico).

2.2 Se necessário o uso de instalações do BNDES, incluindo salas de reuniões, esta será realizada no Edifício de Serviços do BNDES – EDSERJ, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, preferencialmente no horário de 10h às 18h, de segunda à sexta-feira. Neste caso, a solicitação deverá ser realizada com no mínimo 24 horas de antecedência e estará sujeita à disponibilidade.

3. **Vigência Contratual**

3.1 O contrato administrativo a ser celebrado terá duração de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante aditivo contratual.

4. **Faturamento**

4.1 Serão entregues ao gestor do contrato administrativo, mensalmente e para fins de faturamento, Relatórios Mensais de Acompanhamento contendo, no mínimo:



- Total de horas empenhadas por categoria de profissional (a. sócio ou sócio diretor; b. gerente sênior, gerente ou supervisor; c. staff);
- Macro atividades realizadas pelos Especialistas do Auditor, sem fornecer detalhamento sobre as ações/análises realizadas e conclusões obtidas;
- Reuniões realizadas entre os Especialistas do Auditor e a equipe do BNDES e/ou os Investigadores.

5. Preço e Condições de Pagamento

5.1 Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação dos Relatórios Mensais de Acompanhamento, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal pertinente, desde que tenha sido efetuado ateste pelo gestor do contrato administrativo a ser celebrado das obrigações contratuais assumidas pela futura contratada.

5.2 A proposta deverá discriminar os valores do homem/hora e os honorários totais devidos, assim como incluir todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais.

5.4 A futura contratada deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, sem custos adicionais para o BNDES, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Projeto Básico.

6. Documentação Necessária para a Contratação

6.1 Antes da celebração do contrato administrativo, a futura contratada deverá demonstrar sua regularidade por meio da seguinte documentação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) certidão de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
- e) certidão negativa de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- f) consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), mantido pela CGU, para verificação da ausência de impedimentos à contratação;
- g) consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Federal (CADIN), disponível no âmbito do SISBACEN; e
- h) declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010.

Declaração de Informações do Fornecedor (DIF)

6.2 Antes da celebração do contrato administrativo, a futura contratada deverá apresentar a Declaração de Informações do Fornecedor (DIF), cujo modelo consiste no Anexo II a este Projeto Básico, preenchida, para fins de contratação.

7. Matriz de Riscos



7.1 A futura relação contratual terá como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo. Por conta disso, identificam-se os riscos decorrentes da futura relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, ficam estabelecidos os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Projeto Básico.

7.2 É vedada a celebração de aditivos ao contrato administrativo a ser celebrado, decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da futura contratada.

8. Garantia Contratual

8.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual.

9. Obrigações da Contratada

9.1 Além das obrigações previstas na Lei nº 13.303/2016, a futura contratada terá as obrigações descritas no contrato administrativo a ser celebrado, em especial a de manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente na execução do seu objeto, bem como assegurar que os profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto do contrato administrativo obedeçam às regras de sigilo impostas pelo BNDES. Este compromisso será formalizado por meio da assinatura de Termo de Confidencialidade pelo representante legal da contratada e pelos profissionais envolvidos na prestação do serviço.

10. Disposições Contratuais

10.1 O contrato administrativo a ser celebrado irá conter as cláusulas usuais do BNDES para questões referentes a:

- a) alterações contratuais;
- b) penalidades;
- c) extinção do contrato;
- d) equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

10.2 Caso haja qualquer divergência entre a proposta enviada pela futura contratada e o contrato administrativo, este último irá prevalecer.

11. Foro

11.1 É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes do contrato administrativo a ser celebrado, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Anexo I

- Operação realizada em setembro de 2005, entre BNDES e JBS, consistente em financiamento para a aquisição da empresa *Swift Armour* na Argentina;
- Operação realizada em julho de 2007, entre BNDESPAR e JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição da empresa *Swift & Co.* nos Estados Unidos da América;
- Operação realizada em abril de 2008, entre BNDESPAR e JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição das empresas *National Beef Packing Company*, *Five Rivers* e *Smithfield* nos Estados Unidos da América;
- Operação realizada em 2008, entre BNDESPAR e Bertin, posteriormente incorporada pela JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição de companhias no setor de carnes e expansão da sua capacidade operacional;
- Subscrição de debêntures pela BNDESPAR, em dezembro de 2009, emitidas pela JBS, para a aquisição das empresas atuantes no setor de carnes do Grupo Bertin e da empresa *Pilgrim's Pride* nos Estados Unidos da América;
- Conversão de debêntures emitidas pela JBS em 494 milhões de ações, pelo valor de R\$7.04 por ação, em 2011;
- Operação realizada em julho de 2011, entre BNDES e Eldorado, consistente em financiamento para a implantação de uma fábrica de celulose em Três Lagoas, MS, e a realização de investimentos sociais na área de influência do projeto; e
- Operação realizada em maio de 2016, entre BNDES e Eldorado, consistente em financiamento para o plantio de eucalipto em área com extensão entre 80 e 100 mil hectares no estado do Mato Grosso do Sul, de 2014 a 2016, e a manutenção da mesma área nos dois anos seguintes, além da realização de investimentos sociais na área de influência da beneficiária.

